



Câmara Municipal de Porto Alegre

Parecer n. 603/22

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de Resolução de iniciativa parlamentar que inclui inc. V no art. 4º da Resolução nº 1.319, de 18 de julho de 1996 – que institui o Código de Ética Parlamentar –, e alterações posteriores, vedando a prática de violência política de gênero.

Eis o interio teor da proposição:

Art. 1º Inclui inc. V no art. 4º da Resolução nº 1.319, de 18 de julho de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º

V – a prática da violência política de gênero, entendida como o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, vereadora no exercício de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A conduta conforme bem observado na exposição de motivos configura o crime do art. 326-B do Código Eleitoral e que, ao nosso ver, está compreendida no tipo do art.,7º, inciso III do DL 201/67 que autoriza a cassação do mandato de vereador que "proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública". De qualquer modo, não vislumbro nesse exame preliminar óbice de natureza jurídica para alteração proposta no Código de Ética, não nos parecendo, por outro lado, existir reserva de iniciativa à Mesa Diretora uma vez que a proposta não trata da organização, funcionamento, segurança ou dos serviços da Câmara (art. 15, inc.I, al. "a", item 1 do Regimento Interno).

Isso posto, não verifico, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 03/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0435363** e o código CRC **408DC7AF**.

Referência: Processo nº 209.00187/2021-48

SEI nº 0435363